



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/078/2023

Congonhas, 13 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 041/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. PMC/GAB/SMS/061/2023 por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde presta informações, em atendimento ao Requerimento 82/2023, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
DE JESUS por SIMONIA MARIA DE
MAGALHAES JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.04.13
12:32:57 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1290/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 15:04
Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/061/2023

DE: Allan Diego Falci - Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Simônia Maria de Jesus Magalhães - Secretaria Municipal de Governo

DATA: 16/03/2023

Prezada Secretária,

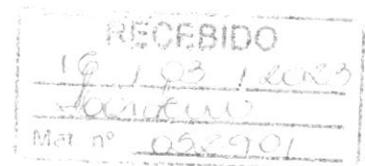
Em atenção à Requerimento CMC Nº 82/2023 formulada pela Câmara Municipal de Congonhas, Vereador Lucas Santos Vicente, referente à CERPAI e CAPS-I, encaminhamos resposta em anexo.

Atenciosamente,


Allan Diego Falci

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20143065
@MSrCongonhasMG

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE MENTAL

ESCLARECIMENTOS

Assunto: Esclarecimento acerca da Rede de Atenção Psicossocial de Congonhas

- 1) Existe a intenção do Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, em promover a absorção (fusão) do CERPAI com o CAPS-I?

O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Regional de Saúde Mental, encontra-se muito preocupado com a assistência em Saúde Mental das crianças e adolescentes do município e daqueles que compõe a microrregião de saúde de Congonhas.

Diante disso, a Unidade Regional de Saúde Mental do município de Congonhas está passando por diversas reformulações, seja quanto a processos de trabalho, como também algumas reestruturações necessárias para garantir uma oferta de assistência em saúde mental responsável e de qualidade.

Estamos em processo de habilitação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPS IJ) no município junto ao Ministério da Saúde. Assim, as crianças e adolescentes que hoje estão sendo assistidas no CERPAI continuarão sendo assistidas, agora no CAPS IJ.

Dessa maneira o CERPAI passa por uma qualificação à CAPS IJ.

Nenhuma criança ou adolescente assistido atualmente deixará de ser assistido. Pelo contrário, a habilitação de um CAPS IJ no município de Congonhas vem nos auxiliar quanto ao vazio assistencial infanto-juvenil, já apontado pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena.

2) Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, qual a fundamentação e ou justificativa técnica para esta decisão?

Instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011, a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, tem como finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente o município de Congonhas possui um vazio assistencial importante na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, referente à assistência infanto-juvenil.

Quando consideramos os serviços que compõe a RAPS proposta pelo Ministério da Saúde a situação fica ainda mais complexa.

Hoje a RAPS de Congonhas conta com um serviço ambulatorial, que tem seu horário de funcionamento variado dependendo do dia da semana e presença de profissionais; não conta com a importante assistência de profissionais de enfermagem, de farmácia e nem do serviço social.

As crianças e adolescentes em situação de crise – sejam elas decorrente de uma desestabilização do quadro psiquiátrico de base ou em decorrência do uso ou abuso de álcool e ou outras substâncias – tem sua assistência fragmentada, quando tem. São atendidas pontualmente pelo serviço hospitalar de urgência e muitas vezes nem são encaminhadas para o CERPAI para acompanhamento longitudinal do usuário; ou quando o são, o CERPAI não dá conta de absorver a demanda pela maneira que é instituído/instalado. Considerando o exposto acima, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil, que tem seu horário de funcionamento estabelecido em Portaria Ministerial, composição de equipe mínima para oferta de um serviço responsável e qualificado para situações de crise (enfermagem, farmácia e serviço social – além dos demais que já compõe a equipe do CERPAI, a saber: psicólogas, terapeutas ocupacionais e médicas psiquiatras), e fundamentação legal para sua criação e custeio pelas três esferas: união, estado e município; vem para compor a Unidade Regional de Saúde Mental visando auxiliar a reorganização da Rede de assistência psicossocial infanto-juvenil.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MACEDO DE ARAUJO ROCHA
Data: 16/03/2023 13:33:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mat. 54451